



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: procuradoria@altinopolis.sp.gov.br

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA PIONEIRA – CRESOL PIONEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, com sede à rua Major Garcia, nº 144, nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 19.374.004-SSP/SP e do CPF nº. 141.011.718-90, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA PIONEIRA – CRESOL PIONEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 00.971.300/0001-18, com sede na Av. 28 de Novembro, 71, centro, no Município de Dois Vizinhos/PR, neste ato representada pelo seu gerente regional Ronaldo Personi Mazzoni, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que consta relato nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a permissão, a título precário, de instalação de um relógio digital personalizado na rotatória localizada na Avenida Coronel Antônio Justino de Figueiredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O espaço e direito desta permissão de uso, destina-se única e exclusivamente para as instalações do relógio digital no local indicado, sob pena de imediata revogação da presente permissão.

JRFM

RPM



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: procuradoria@altinopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente termo de permissão de uso vigorará por 24 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo da vigência da permissão, todas as despesas referentes a manutenção, conservação, energia elétrica e outras decorrentes da instalação do relógio digital correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente permissão de uso será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do objeto deste termo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- a) Destinação do equipamento ou do local a finalidades outras que as ora estabelecidas;
- b) Descumprimento de qualquer das normas legais pertinentes às suas atividades ou deste Termo;
- c) Ausência de funcionamento do equipamento por prazo superior a 10 dias.
- c) A pedido do Permissionário;
- d) Por acordo entre as partes, ou se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram que para a celebração deste termo respeitaram as “Leis Anticorrupção” (Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15), e que continuarão respeitando-a durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se em não praticar atos de corrupção ou que venha a lesar a administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das partes e/ou suas afiliadas e deverão informar, a outra parte, caso tenham conhecimento ou pratiquem, na execução do objeto do contrato, detalhes de qualquer violação às referidas leis.

JRM

RPM



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: procuradoria@altinopolis.sp.gov.br

As partes não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da outra parte, nenhuma gratificação, comissão ou pagamento de qualquer tipo.

As partes garantem que não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente, funcionário ou representante da outra parte com relação a qualquer contrato. Quando restar comprovado que qualquer das partes ou seus empregados, funcionários, subcontratadas, fornecedores ou agentes, agindo em seu nome, engajar-se em conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato firmado com a outra parte, esta terá o direito de:

Rescindir o contrato em questão e receber da parte engajada na conduta proibida o montante de quaisquer prejuízos sofridos resultantes de tal rescisão; ou

Ser totalmente ressarcida pela outra parte engajada na conduta proibida, por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do contrato em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração no contrato só poderá ser feita com prévia e expressa anuência das partes, por meio de documento formal de aditamento.

JRFM

RPM



Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 – Centro – Altinópolis – SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: procuradoria@altinopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis-SP, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, somente no anverso, para um único efeito.

Altinópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

RONALDO PERSONI MAZZONI

RONALDO PERSONI MAZZONI

Gerente Regional da Cresol Pioneira

Testemunhas

LEANDRO DUTRA

Leandro Roberto Dutra da Silva
CPF: 169.011.128-31

[Assinatura]

Leandro Gonçalves de Oliveira
CPF: 306.601.158-59